



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO nº 81/2023/SG/SPR/COADE

Brasília, 10 de agosto de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Daniella Ribeiro
Senadora da República e Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos
Públicos e Fiscalização
Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes
CEP: 70160-900, Brasília/DF

Assunto: Decisão plenária proferida nos autos do Processo CNMP nº 1.00614/2023-68.

Referência: Processo SEI nº 19.00.6640.0004542/2023-04.

Exma. Senadora,

1. Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho cópia da decisão plenária proferida por este Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 8/8/2023, a qual aprovou o Anteprojeto de Lei que materializa a proposta orçamentária do CNMP para o exercício de 2024.
2. Por fim, aproveito a oportunidade para estimar meu voto de elevado respeito, ao tempo que coloco esta Secretaria-Geral à disposição de Vossa Excelência, para esclarecimentos adicionais porventura necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 10/08/2023, às 12:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0866249** e o código CRC **64A78D16**.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Anteprojeto de Lei nº 1.00614/2023-68

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Relator: **Conselheiro Paulo Cezar dos Passos**

E M E N T A

ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. ADEQUAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO. APROVAÇÃO.

1. Trata-se de Anteprojeto de Lei que tem por objeto a Proposta Orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público relativa ao exercício financeiro de 2024.
2. O Caderno Administrativo da Proposta, que instrui o presente feito, mostra-se adequado, uma vez que observa os ditames relativos à matéria orçamentária e financeira, precipuamente as disposições acerca do teto de gastos públicos e os limites individualizados para as despesas primárias.
3. A proposta, ao atender às necessidades do órgão, direcionando os recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais, investimentos, custeio e manutenção dos serviços administrativos, está compatível com as regras constitucionais, com o Manual Técnico do Plano Plurianual 2024-2027 e com o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, que atualmente tramita no Congresso Nacional.
4. Aprovação do Anteprojeto de Lei.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar **o anteprojeto de lei que materializa a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2024**, nos termos do voto do Relator.

Brasília-DF, 8 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Conselheiro Relator



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Anteprojeto de Lei nº 1.00614/2023-68

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Relator: **Conselheiro Paulo Cezar dos Passos**

E M E N T A

ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. ADEQUAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ÀS NECESSIDADES DO ÓRGÃO. APROVAÇÃO.

1. Trata-se de Anteprojeto de Lei que tem por objeto a Proposta Orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público relativa ao exercício financeiro de 2024.
2. O Caderno Administrativo da Proposta, que instrui o presente feito, mostra-se adequado, uma vez que observa os ditames relativos à matéria orçamentária e financeira, precipuamente as disposições acerca do teto de gastos públicos e os limites individualizados para as despesas primárias.
3. A proposta, ao atender às necessidades do órgão, direcionando os recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais, investimentos, custeio e manutenção dos serviços administrativos, está compatível com as regras constitucionais, com o Manual Técnico do Plano Plurianual 2024-2027 e com o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, que atualmente tramita no Congresso Nacional.
4. Aprovação do Anteprojeto de Lei.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo, classificado como Anteprojeto de Lei, que tem por objeto a Proposta Orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público relativa ao exercício financeiro de 2024.
2. O presente feito foi instruído com o Caderno Administrativo da Proposta¹, que contém um breve histórico da dimensão orçamentária do CNMP, além de informações técnicas e gerenciais quanto à programação orçamentária e financeira do órgão.
3. No referido documento, foi esclarecido que o atual Plano Plurianual (2020-2023)², que consiste em instrumento de planejamento orçamentário do Governo Federal, se encerrará em 31/12/2023.
4. Dessa forma, em conformidade com o inc. I, § 2º, art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o Poder Executivo encaminhará, até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício de 2023, o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2024-2027 ao Poder Legislativo.
5. Nesse contexto, foram apresentadas, com fundamento no Manual Técnico do Plano Plurianual 2024-2027³, de autoria do Ministério do Planejamento e Orçamento, a premissa básica que orientará os gestores na elaboração do PPA 2024-2027, consistente na valorização do planejamento governamental estratégico, bem como os seus pilares⁴.

¹ Fls. 3/36.

² Instituído pela Lei nº 13.971 de 27 de dezembro de 2019.

³ <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa/arquivos/manual-do-ppa-2024-2027.pdf>

⁴ Fl. 9. Aperfeiçoamento metodológico; fortalecimento da dimensão estratégica do PPA; integração dos objetivos e metas do PPA com os recursos orçamentários e não orçamentários; integração entre planejamento e avaliação; resgate da participação social; integração entre planejamento e avaliação; resgate da participação social; integração do território nos programas do Plano Plurianual; e visão estratégica e foco em resultados.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6. No que tange à Lei Orçamentária Anual (LOA), foi destacado que o seu projeto também deverá ser encaminhado até 4 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro de 2023⁵ e, para a sua elaboração, serão consideradas as classificações orçamentárias específicas⁶, que possibilitam a identificação da aplicação.

7. Em termos de estrutura, ressaltou-se que a programação orçamentária da União e, por consequência, do CNMP, se organiza em programa, como módulo integrador, e em ações⁷, como instrumentos de realização dos programas.

8. Discorreu-se sobre o Plano Orçamentário – PO, *“que se constitui em uma identificação orçamentária de caráter gerencial, não constante na LOA, vinculada à ação orçamentária, que tem por finalidade permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico e financeiro da execução ocorram em nível mais detalhado”* (fl. 13).

9. Poutou-se, ainda, que: (i) a programação financeira compreende um conjunto de atividades com o objetivo de ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, que sofre as limitações impostas pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016⁸; (ii) compete à Secretaria do Tesouro Nacional – STN estabelecer as diretrizes para a elaboração e a formulação da programação financeira mensal e anual bem como a adoção de procedimentos necessários a sua execução; e (iii) ao CNMP, enquanto órgão setorial, cabe a descentralização dos recursos financeiros recebidos pelo

⁵ Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 35, § 2º, inc. III: “o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

⁶ Destacando-se, entre as classificações, as discriminadas por esfera orçamentária, categoria econômica e grupo de natureza da despesa.

⁷ Fls. 12/13. As ações podem ser do tipo: atividade, projeto e operação especial.

⁸ A Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Link para acesso: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

órgão central e, enquanto Unidade Gestora Executora, a realização de despesas públicas nas suas três etapas: empenho, liquidação e pagamento.

10. No mais, o Caderno Administrativo da Proposta explica outros conceitos orçamentários e financeiros⁹, classificando-os em modalidade de aplicação e elemento de despesa.

11. Feitas as explanações gerais, **passou-se à proposta orçamentária do CNMP para o ano de 2024.**

12. Inicialmente, destacou-se que, de acordo com os referenciais monetários informados pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF, a proposta orçamentária do CNMP para 2024 é de **R\$ 115.788.714** (cento e quinze milhões, setecentos e oitenta e oito mil e setecentos e quatorze reais).

13. Foi ressaltado que esse referencial monetário limite bem como as orientações para elaboração da PLOA 2024 poderão sofrer modificações em razão *“da necessidade de ajustes da proposta realizados pela SOF/MPO, em decorrência de sua atuação como órgão específico do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; e das diretrizes, regras e, possíveis, novas metodologias de cálculo firmadas no PLN nº 04/2023 (PLDO-2024), na Nota Técnica Conjunta nº 2/2023⁶, enquanto não publicada a LDO 2024, e no PLP nº 93/ 2023⁷ (Novo Arcabouço Fiscal).”* (fl. 20).

14. Extraí-se da proposta sob análise que a sua programação, em atendimento ao § 3º, art. 28, PLN nº 04/2023 (PLDO 2024)¹⁰, prioriza recursos

⁹ Fls. 13/20

¹⁰ PLN nº 04/2023, art. 28, *caput* e § 3º, texto original: “Art. 28. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2024, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias, excluídas as despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições, os valores calculados na forma prevista no disposto no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sem prejuízo do disposto nos § 3º, § 4º e § 5º deste artigo. [...] § 3º A utilização dos limites a que se refere este artigo para o atendimento de despesas primárias discricionárias, classificadas nos GNDs 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias relacionadas na Seção I do Anexo III, observado, em especial, o disposto no Capítulo VII.”



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

orçamentários e financeiros para custear despesas com pessoal e encargos sociais, além de benefícios obrigatórios aos servidores e seus dependentes (despesas primárias obrigatórias). E, uma vez atendidas, serão privilegiadas as despesas com manutenção e funcionamento dos serviços institucionais e administrativos do CNMP.

15. Em atendimento ao disposto acima, os recursos foram assim distribuídos:

- a) 59,26% dos recursos serão destinados ao pagamento de despesas obrigatórias, sendo que, desses, 50,66% referente à pessoal e encargos sociais e 8,60% a benefícios aos servidores;
- b) 40,74% serão direcionados a despesas com manutenção e funcionamento do Órgão, do qual 2,32 é afeto a investimentos e 38,42% a despesas correntes.

16. No que tange aos dispêndios com pessoal e encargos sociais, em respeito ao prescrito no Capítulo VII do PLN nº 04/2023 (PLDO 2024), levou-se em consideração, para fins de base de projeção, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até o mês de julho de 2023, bem como os eventuais acréscimos legais, inclusive os decorrentes de atos administrativos de provimentos de cargos efetivos e cargos comissionados, que porventura se efetivem no exercício de 2024.

17. Desse modo, a proposta de despesas com pessoal e encargos sociais totaliza **R\$ 58.653.264** (cinquenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

18. No que se refere às demais despesas correntes e investimentos, a projeção dos valores relativos aos benefícios obrigatórios, como auxílio-alimentação, auxílio transporte, entre outros, alcança **R\$ 8.141.863** (oito milhões, cento e quarenta e um mil e oitocentos e sessenta e três reais), tendo sido utilizada



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a base dos beneficiários apurada em 31 de março de 2023, compatibilizada com a cadastrada até o mês de julho de 2023, o que, comparado com o quanto fixado na LOA 2023, apresenta incremento de 27,02%.

19. Já as despesas primárias discricionárias classificadas como “outras despesas correntes” e como “investimentos” totalizam **R\$ 48.993.587** (quarenta e oito milhões, novecentos e noventa e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais) e foram configuradas, por ação orçamentária, plano orçamentário e natureza da despesa.

20. Quando consideradas isoladamente, as despesas de investimento perfazem o montante de **R\$ 2.689.053** (dois milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e cinquenta e três reais).

21. No mais, foram anexados à proposta comparativos detalhados das despesas por plano orçamentário e ação de governo, além de quadros analíticos, demonstrativos das despesas discricionárias e das proposições por unidades administrativas do CNMP.

22. É o relatório.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VOTO

23. Preliminarmente, destaco que, em conformidade com o art. 27, PLN nº 04/2023 (PLDO 2024)¹¹, o Conselho Nacional do Ministério Público deverá encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, **até 11 de agosto de 2023**, a sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024.

24. Outrossim, nos termos do inc. VII, art. 5º, RICNMP¹², compete ao Plenário do CNMP aprovar a referida proposta orçamentária.

25. Pois bem. Para análise da presente proposta, faz-se necessário apurar a sua compatibilidade com a Constituição Federal, com o Manual Técnico do Plano Plurianual 2024-2027¹³, uma vez que ainda não foi apresentado o Projeto do PPA 2024-2027, e com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, que atualmente tramita no Congresso Nacional¹⁴.

26. No que se refere à compatibilidade com a Constituição Federal, a proposta mostra-se adequada, pois observa os ditames relativos à matéria orçamentária e financeira, precipuamente as disposições acerca do teto de gastos públicos¹⁵ e os limites individualizados para as despesas primárias¹⁶, tendo

¹¹ PLN nº 04/2023 (PLDO 2024), art. 27: “Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, **até 11 de agosto de 2023**, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024, observadas as disposições desta Lei.” (grifos acrescentados)

¹² RICNMP, art. 5º, *caput* e inc. VII: “Além de outras competências que lhe sejam conferidas por lei ou por este Regimento, compete ao Plenário: [...] VII – aprovar a proposta orçamentária do Conselho;”.

¹³ <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/plano-plurianual-ppa/arquivos/manual-do-ppa-2024-2027.pdf>

¹⁴ Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2023 – PLDO 2024. Link para acesso: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/matéria/156890>

¹⁵ Introduzidas no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pela Emenda Constitucional nº 95/2016. Link para acesso: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm

¹⁶ ADCT, art. 107: “Ficam estabelecidos, para cada exercício, limites individualizados para as despesas primárias: [...] IV - do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público; [...] §



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ocorrido um acréscimo de apenas 3,64% em relação à LOA 2023, como se extrai do item 6.1 abaixo colacionado:

6.1 RESUMO DA PROPOSTA – GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	LOA 2023	PROPOSTA 2024	PARÂMETROS SOF 2024 ¹	CRESCIMENTO	
				ABSOLUTO	RELATIVO
	(a)	(b)	(c)	(d) = (b) – (a)	(e = d/a)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	59.914.075	58.653.264	115.788.714	-1.260.811	-2,10%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.133.590	54.446.397		4.312.807	8,60%
BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES	8.221.571	9.961.863		1.740.292	21,17%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES (EXCETO BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES)	41.912.019	44.484.534		2.572.515	6,14%
INVESTIMENTOS	1.674.456	2.689.053		1.014.597	60,59%
TOTAIS	111.722.121	115.788.714	115.788.714	4.066.593	3,64%

Fonte: Secretaria de Planejamento Orçamentário (SPO)

Nota:

¹ O limite SOF inclui as despesas financeiras alocadas na ação 0000 (Contribuição Patronal).

27. Por sua vez, no plano infraconstitucional, vale rememorar que, para o ano de 2024, ainda não se tem vigente o correspondente Plano Plurianual (2024-2027) e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias (2024). Desse modo, a proposta orçamentária que ora se analisa foi elaborada com esteio no Manual Técnico do Plano Plurianual 2024-2027 – que retrata, por meio do Programa de Gestão do MPU, a missão constitucional do CNMP¹⁷ – bem como no Projeto da LDO 2024¹⁸, que tramita no Congresso Nacional.

28. No caso, verifica-se que a proposta é compatível com o referido manual técnico, com a missão constitucional do Conselho e com o PLDO 2024,

1º Cada um dos limites a que se refere o **caput** deste artigo equivalerá: [...] II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.”

¹⁷ Conforme exposto à fl. 9, o Manual Técnico indica que o Plano Plurianual 2024-2027 se fundamenta em 7 (sete) pilares: i) aperfeiçoamento metodológico; ii) fortalecimento da dimensão estratégica do PPA; iii) integração dos objetivos e metas do PPA com os recursos orçamentários e não orçamentários; iv) integração entre planejamento e avaliação; v) resgate da participação social; vi) integração do território nos programas do Plano Plurianual; e vii) visão estratégica e foco em resultados.

¹⁸ PLN nº 04/2023 (PLDO 2024): <https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/156890>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

tendo direcionado os recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais, investimentos, custeio e manutenção dos serviços administrativos, sem desrespeitar as restrições impostas pelo regime fiscal.

29. Logo, diante da compatibilidade com o texto constitucional e as normas infraconstitucionais orçamentárias e financeiras, **voto pela aprovação do Anteprojeto de Lei que materializa a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2024.**

30. Dê-se ciência ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

31. Encaminha-se à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

32. Encaminhe-se cópia à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

Brasília-DF, 8 de agosto de 2023.

(assinado digitalmente)
PAULO CEZAR DOS PASSOS
Conselheiro Relator